



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

Emai: licitacao@assaí.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referente: Dispensa de Licitação nº 166/2021

Contrato nº 285/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASSAÍ E O - CISMEPAR, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASSAÍ, Estado de Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.290.709/0001-30, com sede social na Avenida Rio de Janeiro, nº 720 – 1º andar, Centro, CEP 86220-000, Município e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.917.460-3 e inscrito no CPF sob o nº 329.586.259-15, domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 550, Centro, Assaí – Paraná, e

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Marcos Antônio Voltarelli**, inscrito no CPF sob o n. 499.494.979-49, portador do RG n. 3.639.237-1, residente e domiciliado na Rua Davi Cipriano de Abreu, n. 888, Alvorada do Sul/PR, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, e as demais legislações aplicáveis à espécie.

2.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

Emai: licitacao@assai.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

6.1. Constitui objeto deste Contrato os programas abaixo elencados:

PROGRAMAS

VALOR MENSAL

VALOR ANUAL

01 POTENCIALIZAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

R\$ 32.388,03

R\$ 388.656,32

02 COLETORES PARA COLOSTOMIA E UROSTOMIA

R\$ 9.100,50

R\$ 109.206,05

03 CONFECÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU INCLUINDO ARMAÇÃO E LENTES.

R\$ 2.318,83

R\$ 27.826,00

TOTAL:

R\$ 43.807,36

R\$ 525.688,37

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global aproximado de R\$ 525.688, 37 (quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais, e trinta e sete centavos), conforme tabela do CISMEPAR.

3.2. O pagamento pelos programas realizados e executados será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de forma mensal, de acordo com os valores expressos no item 3.1.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

Emai: licitacao@assaí.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

1. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;
2. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
3. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
4. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
5. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
6. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
7. Não realizar cobrança dos usuários;
8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato.
- 3 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- 4 Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela e licitações/chamamento público;
- 5 Pagar o valor constante da cláusula terceira, no prazo avençado na clausula sétima;
- 6 Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade, que deverá ser sanada, sob pena de rescisão;
- 7 O representante da Administração responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

Emai: licitacao@assai.pr.gov.br

1.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações **06.001.10.301.0010.2345**, **06.001.10.122.0009.2344** e **06.001.10.301.0010.2348**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS

7.1. As notas serão emitidas pela CONTRATADA mediante apresentação pelo município CONTRATANTE dos relatórios de produção dos exames, da confecção dos óculos e da entrega dos equipamentos coletores (colostomia e urostomia), devidamente conferidos e atestados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

7.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

7.4. Vencido o prazo estabelecido no item 7.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

7.5. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir de 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

– Inadimplência de Cláusula contratual;

– Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ - PR, CEP - 86.220.000

Emai: licitacao@assaí.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Assaí/PR, 10 de dezembro de 2021.



MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

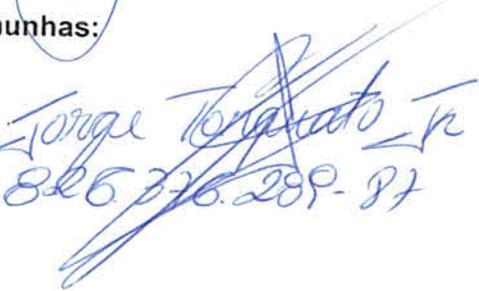
Prefeito do MUNICÍPIO DE ASSAÍ

Marcos Antonio Voltarelli

CISMEPAR

Testemunhas:

1 -

Nome: 
CPF nº 826.776.289-87

2 -

Nome: 
CPF nº 082.225.539-17

